



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

007

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. DADOS DO SOLICITANTE:

- 1.1. **Órgão:** Câmara Municipal de Mandaguacu
- 1.2. **Setor requisitante:** Secretaria Administrativa
- 1.3. **Responsável pela demanda:** Edir do Prado Constante
- 1.4. **Cargo:** Auxiliar Administrativo

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

2.1 Objeto:

Contratação de empresa para fabricação, confecção e fornecimento de persianas necessárias para proporcionar conforto visual para as salas de servidores desta Câmara Municipal.

2.2 Descrição e quantidades:

Trata-se de persiana horizontal simples para instalação nas janelas das 3 salas localizadas no mezanino da Câmara Municipal, sendo assim o quantitativo estimado é de 3 (três) unidades.

3. JUSTIFICATIVA:

Os itens listados no descriptivo se referem a persianas para proporcionar a cobertura e o controle da luminosidade em 3 salas de trabalho localizadas no mezanino do térreo do prédio onde está instalada esta Câmara Municipal.

A contratação do objeto em questão é de grande utilidade para prover maior conforto aos servidores e realizar adequações no ambiente de trabalho. As unidades têm como objetivo atender as salas onde estão localizadas a Assessoria Legislativa Jurídica, a Diretoria e a Contabilidade.

A produção e posterior instalação deverão ser **precedidas** de visita *in loco* para conferência da medida e realização de pequenos ajustes se necessário.

Informamos que os recursos para aquisição destes materiais serão oriundos de dotação específica no Orçamento da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

602

Ainda, a solicitação formulada não se refere a compra fracionada, mas a objetos efetivamente necessários, não existindo contratações similares no atual exercício financeiro, não caracterizando, portanto, fracionamento de despesa.

4. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

4.1. Prazo de execução:

Após a formalização da solicitação os itens deverão ser entregues e instalados nesta Câmara em até 10 (dez) dias úteis.

4.2. Local e Horário da entrega/execução:

A entrega deverá ocorrer nas dependências da Câmara Municipal (Rua Bernardino Bogo, nº 100, no período das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas.

4.3. Responsável pela fiscalização:

Será designado oportunamente neste processo de contratação.

4.4. Prazo para pagamento:

O pagamento será realizado preferencialmente via boleto ou crédito em conta corrente da empresa fornecedora, em até 20 (vinte) dias após entrega e apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.

Encaminha-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade, bem como demais providências.

Mandaguaçu, 16 de setembro de 2025.

Edir do Prado Constante

Auxiliar administrativo



LS 003

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

O presente despacho aborda o contido no Documento de Formalização de Demanda - (DFD) ora encaminhado pela Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal para:

Contratação de empresa para fabricação, confecção e fornecimento de persianas necessárias para proporcionar conforto visual para as salas de servidores desta Câmara Municipal.

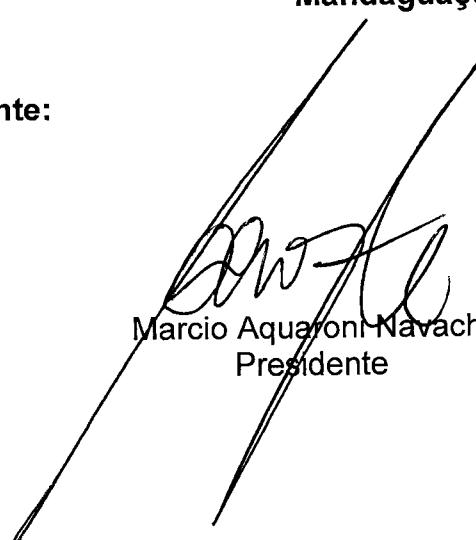
Em ato de cognição sumária, **autorizo a abertura de Procedimento de Contratação**, conforme Lei nº 14.133/2021, para atender a referida demanda, de acordo com o fundamento ora indicado.

Determino que o procedimento seja impulsionado sem necessidade de novas manifestações, estando todos os setores envolvidos cientes de suas atribuições.

Após todos os trâmites necessários para a correta instrução do presente processo, retorno os documentos para manifestar decisão final sobre a contratação.

Mandaguacu PR, 16 de setembro de 2025.

Autoridade competente:


Marcio Aquaron Navachi
Presidente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Trata-se da necessidade de contratação de empresa para fabricação e instalação de persianas necessárias para proporcionar conforto visual para as salas de servidores desta Câmara Municipal.

2. DA PREVISÃO NO PCA:

A referida contratação encontra embasamento no Plano Anual de Contratações em aquisições/material permanente, item 04, "Peças não incorporáveis a imóveis".

O Plano de Contratações Anual pode ser encontrado no site oficial desta Câmara em:
<https://www.mandaguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacao/plano-anual-de-contratacoes>

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Especificação:

Contratação de empresa para fabricação de persianas para salas da Câmara Municipal.

3.2. Previsão para início:

A vigência da contratação se dará de forma imediata, após a homologação e, se for o caso, a assinatura do termo de contrato ou documento relacionado.

3.3. Requisitos Gerais:

- Execução do objeto conforme termo de referência e demais instrumentos vinculados desta contratação.
- INSTRUMENTO DE CONTRATO: O contrato será substituído por Nota de Empenho por se tratar de dispensa de licitação (art. 75).
- VIGÊNCIA: Contratação com vigência de 6 meses.
- HABILITAÇÃO TÉCNICA: Não será exigida, pois se trata da fabricação, fornecimento e instalação de itens comuns, sem obrigação futura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 005

3.4. Requisitos legais:

Cumprir as disposições existentes na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais obrigações legais.

3.5. Garantia e manutenção:

Não será exigida garantia da contratação nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 em razão da baixa complexidade do objeto.

3.6. Uso de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas do local da execução:

Não se aplica.

3.7. Sobre os benefícios para EPP e ME – LC 123/2006:

Por se tratar de compra, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em especial os artigos 47 a 49, a participação será EXCLUSIVA PARA ME E EPP.

O tratamento se justifica conforme art. 48, Inciso I, tendo em vista que o Inciso IV do art. 49 afasta das dispensas previstas no Art. 75, incisos I e II, hipótese que esta contratação se baseia.

A aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 à Lei nº 14.133/2021 se dá em razão ao disposto no art. 189 da última norma, que prevê a aplicação de legislações que façam expressa referência a Lei nº 8.666/93.

4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES:

4.1. Quantitativo levantado:

3 unidades, sendo destinadas para as salas utilizadas pela Assessoria Jurídica (sala do servidor), Diretoria e Contabilidade, conforme levantamento realizado pelos responsáveis.

4.1.1. Da opção pelo registro de preços (Decreto Municipal nº 8.441/2023): Não se optará pelo registro de preços na presente contratação.

4.2. Contratação anterior:

Não foi identificada contratação similar nos anos anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 006

4.3. Justificativa para a alteração de itens e quantitativo:

Não se aplica.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E POSSÍVEIS ALTERNATIVAS:

5.1. Do mercado:

O objeto pode ser adquirido de diversos estabelecimentos que trabalham com a fabricação de persianas.

5.2. Dos preços praticados:

O preço estimado para a presente contratação foi obtido através de pesquisa de preços observado o disposto no art. 23 da lei nº 14.133/2021 conforme documentos anexados a este. Ainda, os preços estão de acordo com o mercado conforme pode ser verificado pela pesquisa junto a outras contratações públicas.

5.3. Da escolha da modalidade:

Contratação direta, dispensa de licitação em razão de valor, com base no art. 75, Inciso II, justificada pelo valor da contratação estimado pela pesquisa de preços.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor estimado (R\$): 897,00 (oitocentos e noventa e sete reais).

A estimativa foi feita com base na pesquisa de preços anexada a este processo, a adequação aos valores de mercado pode ser vista no item 5.2.

Justificamos a ausência de um terceiro orçamento de fornecedor em razão do não fornecimento por parte das empresas contatadas. Além disso, utilizamos como fator para determinar o valor da contratação o menor valor obtido junto aos fornecedores.

7. DA SOLUÇÃO:

7.1. Possíveis soluções:

A única solução encontrada foi a contratação de empresa para realizar o fornecimento dos itens listados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 007

7.2. Solução escolhida:

Dante da identificação de uma única solução, a qual se mostra viável e adequada à necessidade da Câmara entendemos pela utilização da mesma.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

Não haverá parcelamento, considerando que se trata de três unidades de um único item que pode ser adquirido de um mesmo fornecedor.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Maior conforto visual para os usuários das salas em questão

10. DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS:

Não foram identificadas providências a serem tomadas pela instituição em decorrência da contratação.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo da presente contratação seja atingido.

12. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não foram identificados impactos ambientais relacionados com a contratação em questão.

13. CONCLUSÃO:

Tendo em vista todos os dados constantes do presente Estudo Técnico Preliminar **conclui-se pela viabilidade e adequação** da contratação pretendida.

Mandaguaçu, 13 de outubro de 2025.

Responsável:

Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo

ANÁLISE DE RISCOS

| Descrição do risco | Probabilidade de ocorrência | | | Impacto na execução da contratação | | | Responsável | Ações preventivas e corretivas |
|---|-----------------------------|-------|------|------------------------------------|-------|------|-------------|--|
| | Baixa | Média | Alta | Baixa | Média | Alta | | |
| Não atendimento dos critérios estabelecidos | | x | | | | x | Contratado | aplicação das sanções previstas na lei de licitações e contratos e em outros diplomas legais aplicáveis |
| Estimativa de preços inadequada | x | | | | | x | Contratante | Realizar pesquisa de mercado e utilização de ferramentas de pesquisa de preços |
| Restrição da competitividade | x | | | | x | | Contratante | Elaboração de edital e definição de requisitos objetivos e necessários, além da devida análise pelos setores competentes |
| Propostas inadequadas | | x | | | | x | Contratado | Análise objetiva e desclassificação de propostas inadequadas conforme critérios editalícios |
| Atraso na entrega | | x | | | | x | Contratado | Estabelecimento de prazos realistas e claros na contratação, acompanhamento do cronograma estipulado pelo fiscal designado e aplicação de sanções se necessário. |



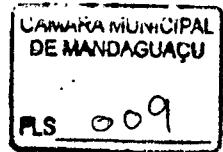
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CNPJ: 77.643.443/0001-25

Responsável: Edir do Prado Constante

Telefone: (44) 3245-1545

Departamento: Secretaria Administrativa



Relatório Resumido de Cotação: Persianas

Pesquisa realizada entre 02/10/2025 09:54:49 e 02/10/2025 10:44:20

Relatório gerado no dia 13/10/2025 14:33:00 (IP: 187.109.193.21)

Observações Gerais: Cotação para aquisição de 3 persianas.

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Médiana dos preços obtidos - Preço calculado com base na médiana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a médiana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para definição do valor estimado."

| Item | Preços | Quantidade | Preço Estimado | Percentual | Preço Estimado Calculado | Total |
|------------------------|--------|------------|-----------------|------------|--------------------------|------------|
| 1) Persiana horizontal | 7 | 3 Unidades | R\$ 302,55 (un) | - | R\$ 302,55 | R\$ 907,65 |

Valor Global: R\$ 907,65

EDIR DO PRADO CONSTANTE: 12897733942
Assinado digitalmente por EDIR DO PRADO CONSTANTE: 12897733942
Data: 2025-10-13 14:36:46-03'00'



Relatório gerado no dia 13/10/2025 14:33:00 (IP: 187.109.193.21)

Código Validação: Oa5NSwV3WG%2fQm1WavOvnBby6bNI6dx7l8b1fPIT%2fmYqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Oa5NSwV3WG%252fQm1WavOvnBby6bNI6dx7l8b1fPIT%252fmYqHU8nPtm6WA%253d%253d>

1 / 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CNPJ: 77.643.443/0001-25

Responsável: Edir do Prado Constante

Telefone: (44) 3245-1545

Departamento: Secretaria Administrativa

CAMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 010



Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse [aqui](#).

| Critérios Estatísticos Gerais | |
|-------------------------------|--|
| 30% | Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos |
| 70% | Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos |

| Critérios Estatísticos por Item | | | | | | | | |
|---------------------------------|------------|------------|------------------------|-------------------------|--------------------|--------------|------------|------------|
| Item | Média | Mediana | Desvio Padrão Amostral | Coeficiente de Variação | Método Estatístico | Preço Mínimo | Válidos | |
| | | | | | | | Média | Mediana |
| Persiana horizontal | R\$ 314,70 | R\$ 302,55 | 60,94 | 19,36 | Média | R\$ 222,00 | R\$ 296,04 | R\$ 300,78 |

| Item | Especificação | Und | Qtd | Cotação | Parâmetros | Empresas | Porte | Valor Unit | Média | Avaliação | Obs Avaliação |
|------|--|-----|------|---|--|---|--------------------------|------------|------------|-----------|---------------|
| 1 | Persiana Horizontal, material: alumínio, 25mm de espessura, altura: 80cm, largura 146cm. Cor: Branca. Com peças de controle de abertura e inclinação. (Incluída a instalação). | un | 3,00 | MUNICIPIO DE DESCANSO / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCANSO - SC | Portal Nacional de Contratações Públicas | MARIA INES ROSARIO MACARI | --- | R\$ 222,00 | R\$ 314,70 | VÁLIDO | |
| | | | | MUNICIPIO DE BOA VISTA DO SUL / 89 - P.M. De Boa Vista Do Sul | Portal Nacional de Contratações Públicas | CONFECOES KELMAI LTDA | Empresa de Pequeno Porte | R\$ 296,70 | | VÁLIDO | |
| | | | | MUNICIPIO DE LAGOA VERMELHA / 08001 - EDUCAÇÃO | Portal Nacional de Contratações Públicas | BELA CASA CORTINAS LTDA | Microempresa | R\$ 302,55 | | VÁLIDO | |
| | | | | JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA | Compras.gov.br | M GIROLDO DECORA LTDA | Microempresa | R\$ 321,70 | | VÁLIDO | |
| | | | | Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro | Compras.gov.br | J W INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA | --- | R\$ 334,31 | | VÁLIDO | |
| | | | | --- | Preço Manual | COMERCIO DE ENXOVAIS CRUZ LTDA | --- | R\$ 299,00 | | VÁLIDO | |



Relatório gerado no dia 13/10/2025 14:33:22 (IP: 187.109.193.21)

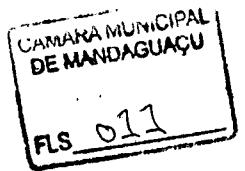
Código Validação: %2fqq79TRCHzFv7O%2bZ1rVA060PmhTr3%2fSiHo8rsgQDDMoW8umzSONcewqqKskT8Q1CKh1PJz7Zulg%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=%252fqq79TRCHzFv7O%252bZ1rVA060PmhTr3%252fSiHo8rsgQDDMoW8umzSONcewqqKskT8Q1CKh1PJz7Zulg%253d>

1 / 2

| Item | Especificação | Und | Qtd | Cotação | Parâmetros | Empresas | Porte | Valor Unit | Média | Avaliação | Obs Avaliação |
|------|---------------|-----|-----|---------|--------------|-------------------------|-------|---------------|-------|---------------------------|--|
| | | | | --- | Preço Manual | PERSIANAS INOVA LTDA | --- | R\$ 426,67 | | EXCESSIVAMENTE ELEVADO | 44,12% superior que a média dos demais preços obtidos |

EDIR DO PRADO Assinado de forma digital
por EDIR DO PRADO
CONSTANTE:12 CONSTANTE:12897733942
Dados: 2025.10.13
897733942 14:36:24 -03'00'



Relatório gerado no dia 13/10/2025 14:33:22 (IP: 187.109.193.21)
Código Validação: %2fqg79TRCHzFv7O%2bZ1rVA060PmhTr3%2fSiHo8rsgQDDMoW8umzSOncewqqKskT8Q1CKh1PJz7Zulg%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=%252fqg79TRCHzFv7O%252bZ1rVA060PmhTr3%252fSiHo8rsgQDDMoW8umzSOncewqqKskT8Q1CKh1PJz7Zulg%253d> 2 / 2



MANDAGUAÇU 24, SETEMBRO 2025

*Segue o orçamento solicitado
À Câmara Municipal de Mandaguaçu*

| Item | Objeto | Quantidade | Valor unitário |
|------|---|------------|----------------|
| 1 | <i>Persiana horizontal 25mm-Material: alumínio 25mm de espessura altura 80cm largura 146cm, cor branca com peças de controle de abertura e inclinação. (Incluindo instalação)</i> | 3 | 299,00 |
| | | Total: | 897,00 |

COMÉRCIO DE ENXOVAIS CRUZ LTDA. C.N.P.J.01.179.817/0001-31 INSCR. EST.90103050-28

AV.MUNHOZ DA ROCHA 500 CENTRO-CEP 87160-000-MANDAGUAÇU- PARANA



PERSIANAS INOVA

CNPJ 13.753.325/0001-97

Maringá, 07 outubros DE 2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

orçamento

| Item | Objeto | Quantidade (UNID) | Valor unitário (R\$) | VALOR TOTAL |
|---|--|----------------------|-------------------------|----------------|
| 1 | Persiana Horizontal – Persiana Horizontal, material: alumínio, 25mm de espessura, altura: 80cm, largura 146cm. Cor: Branca. Com peças de controle de abertura e inclinação. (Incluída a instalação). | 3 | R\$ 426,67 | R\$ 1.280,00 |
| VALOR TOTAL: Hum mil e duzentos e oitenta reais | | | | |

Assinatura e/ou carimbo com CNPJ:

Atenciosamente,
Rosana Barella– Administrativa
Inovaclean: Rua: Aristides Lobo nº 524 – Maringá - Pr

Fone ~~(44) 3228 0123~~ | Fone celular: (44) 99998-0335
[contato@inovaclean.com.br](mailto: contato@inovaclean.com.br)

**PERSIANAS
INOVA
LTDA:13753325
000197**

Assinado de forma
digital por PERSIANAS
INOVA
LTDA:13753325000197
Dados: 2025.10.07
11:41:42 -03'00'

Além dos 2 orçamentos incluídos no processo, foram solicitados orçamentos para outras duas empresas da cidade de Maringá, as quais não retornaram o contato. Sendo assim, considerando a necessidade e que ainda será oportunizada a participação de outras empresas via propostas adicionais, justificamos a ausência de uma terceira proposta.

14/10/2025

8:32

8:33 91

8:32 Ideal Décor

8:39 da manhã

Edir do Prado Constante, Mandaguacu, o orçamento seria para 3 persianas, conforme documentos abaixo

9:00 da manhã ✓

pesquisa de preço.pdf

1 página • 73 kB • PDF

9:01 da manhã ✓

bom dia Edir, tudo bem e você ? me chamo Anderson

9:01 da manhã

Anderson

pesquisa de preço.rtf

338 kB • DOC

9:01 da manhã ✓

Ideal Decor

bom dia Edir, tudo bem e você ? me chamo Anderson

9:01 da manhã ✓

tudo certo e contigo?

tudo bem !!! vou orçar e já te envio

9:02 da manhã

Sexta-feira

Bom dia, tudo bem?

Você conseguiu fazer o orçamento?

11:53 da manhã ✓

Mensagem

8:33 91

+55 44 9715-7171

Bon dia Edir tudo ótimo graças a Deus e vc como está

Que bom, tudo certo também

9:38 da manhã ✓

Opa consigo sim

Beleza, muito obrigado

9:38 da manhã ✓

Eu que agradeço já já cálculo pra vc

9:52 da manhã

Edir e licitação ou só três orçamentos

9:55 da manhã

contratação direta, a dos 3 orçamentos

9:59 da manhã ✓

De nada

10:02 da manhã ✓

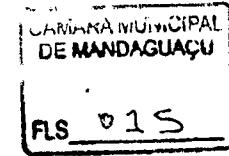
Sexta-feira

Bom dia, tudo bem?

Você conseguiu fazer a contratação?

11:53 da manhã ✓

Mensagem



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REFERENTE: AQUISIÇÃO DE PERSIANAS

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão orçamentária no exercício de 2025 para a aquisição em referência, assim como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa, considerando o valor total médio constante da pesquisa de preço prévia apresentada R\$ 897,00 (Oitocentos e noventa e sete reais).

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.1.103.4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
DESCOBRAMENTO 4.4.90.52.51.00 – PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS

Mandaguaçu PR, 14 de outubro de 2025.


Michelle Fabiane Molonha
CRC/PR 053727/0-0



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaquacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaquacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaquacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 016

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo a realização de processo licitatório para contratação de empresa para a fabricação, o fornecimento e a instalação de persianas para as salas desta Câmara Municipal, por meio de dispensa de licitação, menor preço global, aquisição direta, válida por 2 (dois) meses, de acordo com as condições, qualidade e exigências estabelecidas neste termo de referência e demais documentos deste processo administrativo.

1.2. Quantitativo: Conforme tabela abaixo.

| Item | Objeto | Quantidade (UNID) |
|------|--|-------------------|
| 1 | Persiana Horizontal – Persiana Horizontal, material: alumínio, 25mm de espessura, altura: 80cm, largura 146cm. Cor: Branca. Com peças de controle de abertura e inclinação. (Incluída a instalação). | 3 |

1.3. Natureza:

Os objetos desta contratação são caracterizados como: bens comuns, conforme art. 6º, XIII da lei 14133/2021.

1.4. Vigência:

A presente contratação terá vigência de 2 (dois) meses, sem prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O fornecimento dos bens supracitados será formalizado por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021 - outros serviços e compras, limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme o Decreto Federal nº 12.343/2024.

2.2. O fornecedor será selecionado com a adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.3. Nos termos do estudo técnico preliminar entende-se que a contratação se justifica para proporcionar conforto visual para as salas de servidores desta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

PROVIMENTO
Câmara Municipal
de MANDAGUAÇU

FLS 017

2.4. Demais fundamentos podem ser encontrados de maneira pormenorizada no ETP.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. O objeto da presente contratação compreende a fabricação, fornecimento e instalação de persianas horizontais conforme este TR, para proporcionar maior conforto visual aos usuários de três salas das instalações desta Câmara Municipal, conforme pormenores contidos no ETP e no DFD.

3.2. A contratação foi avaliada como a forma mais vantajosa, assim como que a disputa seja de forma global, em razão da similaridade dos itens e, portanto, da facilidade de se contratar com apenas um fornecedor para a manutenção da gestão e fiscalização.

3.3. O escopo da contratação compreenderá a fabricação, fornecimento e instalação dos itens descritos, conforme quantidades contratadas, em condições adequadas e compatíveis com o requisitado.

3.4. A contratada deverá realizar conferência das medidas *in loco* e realizar a execução conforme medidas exatas.

3.5. É de responsabilidade da contratada a instalação, incluindo o fornecimento de buchas, parafusos e demais itens se necessário.

3.6. Não se aceitará itens em desacordo com os padrões normativos, com padrão de qualidade abaixo do especificado, ou fora dos padrões de consumo definidos em outros diplomas legais.

3.7. O contratado se responsabilizará pela substituição dos itens em caso de diferença do solicitado, mesmo que essa se verifique após o recebimento provisório.

3.8. Mais detalhes da solução como um todo podem ser encontrados no ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Seguir o contido na Lei 14.133/2021.

4.2. Sustentabilidade: Não se aplica.

4.3. Garantia: não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, em razão da baixa complexidade do objeto, conforme o ETP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

DE MANDAGUAÇU

FLS 018

4.4. Subcontratação: não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. A empresa deverá observar o que dispõe na Lei Geral de Proteção de Dados no que tange ao tratamento de dados sensíveis que venham a ser fornecidos em razão da execução do objeto desta contratação, se for o caso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO:

5.1. Prazo: Após o recebimento da solicitação, o processo (instalação) deverá estar finalizado em até 2 (dois) meses, conforme a necessidade desta Câmara Municipal e especificações do instrumento de contrato e termo de referência.

5.1.1. A visita in loco para conferência das medidas deverá ser realizada em até 5 dias (úteis);

5.1.2. A fabricação deverá ocorrer em até 10 dias;

5.1.3. A instalação deverá ser agendada em até 5 dias (dentro do horário de funcionamento da Câmara) após o prazo da fabricação;

5.1.4. Os prazos poderão ser dilatados perante a Câmara desde que aceita a justificativa;

5.2. Entrega: os itens deverão ser entregues e instalados na sede da contratante (Rua Bernardino Bogo, nº 100, Sala 08 – CEP 87.160-266), dentro do horário de atendimento (08 às 11 horas e 13 às 16:30 horas).

5.3. No ato de entrega será realizada a conferência e o recebimento provisório.

5.4. No caso de rejeição dos itens a contratada deverá realizar a substituição imediatamente.

5.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a obrigação da contratada de entregar e executar os itens em acordo com o que foi contratado, sendo facultado à contratante a tomada de medidas cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

MANDAGUAÇU

FLS 019

- 5.6. É de responsabilidade da contratada o cumprimento dos prazos legais pertinentes, solicitando informações à Câmara Municipal quando necessário.
- 5.7. Qualquer dúvida pertinente a devida execução deve ser dirimida previamente junto a contratante.
- 5.8. Não serão admitidas divergências dos itens entregues/serviço executado em relação ao descrito em razão da não observância do item 5.6 e 5.7.
- 5.9. A contratada deverá prestar informações sempre que necessário, bem como estar disponível para sanar dúvidas que sejam relacionadas a sua atuação junto a Câmara Municipal.

6. MODELO DE GESTÃO:

- 6.1. O contrato deverá ser devidamente executado pelas partes, nos termos das cláusulas firmadas e em observância a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. As comunicações entre as partes deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para o mesmo fim.
- 6.3. Responsável pela gestão: Servidora Glauclia Cristina Zanelato Furlaneto, Diretora Geral.
 - 6.3.1. O gestor de contrato realizará a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de licitações para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
 - 6.3.2. Cabe ao gestor atuar conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 8.425/2023.
- 6.4. Responsável pela fiscalização: Lucinéia Maria Callegari Menegazzo, Assessora Legislativa Parlamentar.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato nomeado.

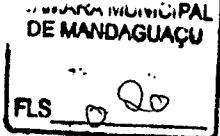


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)



- 6.5.1. O fiscal acompanhará a execução, o cumprimento das normas vigentes para garantia dos melhores resultados para a Administração.
 - 6.5.2. O fiscal informará a seus superiores em tempo hábil quaisquer medidas que sejam necessárias quando elas ultrapassarem a sua competência.
 - 6.5.3. O contratado deverá corrigir, reparar, corrigir, substituir ou reconstruir, a suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incoerências em decorrência de sua execução ou dos materiais nela empregados.
 - 6.5.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.6. A Câmara Municipal não será responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários para o fornecimento dos itens contratados.
- 6.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 7.1. A avaliação dos itens seguirá os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, no presente termo de referência, edital de dispensa eletrônica, ETP e outros documentos constantes do presente processo de contratação.
- 7.2. Só serão efetuados pagamentos caso haja a liquidação da nota fiscal contendo os itens de acordo com o exigido. A nota fiscal deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

DE MANDAGUAÇU
FLS 021

atestada pelo fiscal de modo a garantir que os itens estejam em conformidade com o solicitado.

7.2.1. Para fins da liquidação dos serviços a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.1.1. Especial atenção as retenções decorrentes do Decreto Municipal nº 8.581/2023.

7.3. A execução deverá ocorrer dentro dos prazos definidos, garantindo que haja o cumprimento dos requisitos legais.

7.4. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, a partir da liquidação da nota fiscal.

7.5. O pagamento será efetuado preferencialmente através de boleto ou transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.1. O contratado deverá informar a preferência pelo tipo de pagamento na ocasião da assinatura do contrato, bem como informar, por escrito, os dados da conta corrente se for o caso.

7.5.1.1. No caso da substituição do contrato por outro instrumento hábil a contratada poderá informar no processo de habilitação/homologação, ou posteriormente junto da nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Regime de execução: o regime de execução da contratação será o de Execução por Preço Global.

8.3. Exigências de habilitação: para fins de habilitação o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação Jurídica:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

DE MANDAGUAÇU

022

FLS

- 8.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

...CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

- 01 -

FLS 023

na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação.

8.3.2. Habilitação técnica

8.3.2.1. Não será solicitada.

8.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

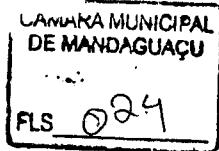
8.3.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



8.3.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo máximo estimado é de R\$ 897,00 (oitocentos e noventa e sete reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Mandaguacu.

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

• • •

FLS 025

01.01.001.031.0001.1.103.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL
PERMANENTE

Desdobramento:

4.4.90.52.51.00 PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS

Mandaguaçu, 14 de outubro de 2025.

EDIR DO PRADO Assinado de forma digital
CONSTANTE:12 por EDIR DO PRADO
897733942 CONSTANTE:12897733942
Dados: 2025.10.14 09:54:58
-03'00'
Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

026

MINUTA - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

| | |
|----------------------------|--|
| TIPO | Compra direta – Dispensa de licitação |
| OBJETO | Contratação de empresa para fabricação e fornecimento de persianas para as salas da Câmara Municipal. |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | Menor Preço Global |
| Apresentação de propostas: | Pelo e-mail: licitacao@mandaguacu.pr.leg.br ou presencialmente na Câmara Municipal de Mandaguacu |
| Envio de propostas | Das 00:00h de 00/00/25 às 00:00h de 00/00/25 |

O presidente da Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Dispensa de Licitação com base no inciso II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 00h00min do dia 00 de julho de 2025.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 00h00min do dia 00 de julho de 2025.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Envio das propostas no e-mail licitacao@mandaguacu.pr.leg.br ou presencialmente na sede da Câmara Municipal de Mandaguacu.

Critério de julgamento: Menor preço global.

Benefícios para EPP e ME: Sim, dispensa de licitação exclusiva para ME e EPP.

O LICITANTE DEVERÁ CONFERIR PREVIAMENTE A SUA ADEQUAÇÃO A TODOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
027
FLS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratar empresa para a fabricação e o fornecimento e a instalação de persianas para as salas desta Câmara Municipal pelo período de 2 (dois) meses, sob demanda, conforme condições deste edital e do termo de referência anexo.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. (unid) | VLR MAX UNIT |
|---|--|------------------|--------------|
| 1 | Persiana Horizontal – Persiana Horizontal, material: alumínio, 25mm de espessura, altura: 80cm, largura 146cm. Cor: Branca. Com peças de controle de abertura e inclinação. (Incluída a instalação). | 3 | R\$ 299,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 897,00 | | | |
| | | | |

ESTIMATIVA DE PREÇOS:

Os valores estimados dos produtos, demonstrados na tabela anterior, foram apurados conforme pesquisa de preços juntada ao processo de contratação.

2. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO

2.1. Após o recebimento da solicitação, o processo (até a instalação) deverá estar finalizado em até 2 (dois) meses, conforme a necessidade desta Câmara Municipal e especificações dos documentos vinculados.

2.1.1. A visita in loco para conferência das medidas deverá ser realizada em até 5 dias (úteis);

2.1.2. A fabricação deverá ocorrer em até 10 dias;

2.1.3. A instalação deverá ser agendada em até 5 dias (dentro do horário de funcionamento da Câmara) após o prazo da fabricação;

2.1.4. Os prazos poderão ser dilatados perante a Câmara desde que seja aceita a justificativa;

2.2. Entrega: os itens deverão ser entregues e instalados na sede da contratante (Rua Bernardino Bogo, nº 100, Sala 08 – CEP 87.160-266), dentro do horário de atendimento (08 às 11 horas e 13 às 16:30 horas).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-23

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

028

- 2.3. No ato de instalação será realizada a conferência e o recebimento provisório.
- 2.4. No caso de rejeição dos itens a contratada deverá realizar a substituição imediatamente.
- 2.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a obrigação da contratada de entregar e executar os itens em acordo com o que foi contratado, sendo facultado à contratante a tomada de medidas cabíveis.
- 2.6. É de responsabilidade da contratada o cumprimento dos prazos legais pertinentes, solicitando informações à Câmara Municipal quando necessário.
- 2.7. Dúvidas pertinentes a devida execução devem ser dirimidas previamente junto a contratante.
 - 2.7.1. Não serão admitidas divergências dos itens entregues/serviço executado em relação ao descrito em razão da não observância deste item e do item 2.6.
- 2.8. O recebimento definitivo se dará após ateste do fiscal do contrato, verificada a compatibilidade dos itens com o descritivo e demais requisitos do processo de licitação.
- 2.9. A contratada deverá prestar informações sempre que necessário, bem como estar disponível para sanar dúvidas que sejam relacionadas a sua atuação junto a Câmara Municipal.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Trata-se da necessidade de contratar empresa para fabricação, fornecimento e instalação de persianas necessárias para proporcionar conforto visual para as salas de servidores desta Câmara Municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. A solução entendida pelo ETP foi a contratação de empresa para o fornecimento do item em questão como forma de proporcionar maior conforto para as salas em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-23

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

029

5. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

5.1. A participação na presente dispensa de licitação ocorrerá por meio do envio de proposta para o e-mail licitacao@mandaguacu.pr.leg.br ou pela apresentação de propostas de maneira física ao protocolo da Câmara Municipal no prazo estimado.

5.1.1. O protocolo presencial é feito na sede da Câmara, no horário de atendimento - 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

5.2. As propostas apresentadas serão avaliadas no que tange a adequação do valor ao estimado, bem como aos padrões dos itens e quantidades ao estipulado neste aviso de dispensa.

5.3. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em especial os artigos nº 47 a 49, a participação será **EXCLUSIVA PARA ME E EPP**.

5.3.1. Ainda, considerando as justificativas acostadas na fase interna deste processo a presente dispensa será exclusiva para empresas que possuam sede ou unidade na circunscrição do Município de Mandaguacu.

5.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

5.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CAMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 030

cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inc. IV, art. 14 da lei nº 14.133/2021);
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.4.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

5.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

031

FLS

5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6. DA PROPOSTA INICIAL

- 6.1. O ingresso do fornecedor na dispensa de licitação ocorrerá com a apresentação de sua proposta, na forma deste item.
- 6.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará a proposta, por e-mail ou pela apresentação ao protocolo da Câmara, com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário estabelecidos.
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.5. A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 6.8. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

DE MANDAGUAÇU

FLS 032

que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Encerrada a fase de recebimento de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do valor em relação ao estipulado para a contratação (verificação da compatibilidade com o critério de julgamento do menor preço).
 - 7.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta com valor compatível ao estipulado pela Administração.
 - 7.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, através dos meios que a administração entender como adequados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor máximo definido para a contratação.
- 7.2. No caso de o valor da proposta do primeiro colocado estar fora do valor máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta com valor compatível ao estipulado pela Administração.
 - 7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, por meio adequado, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor máximo definido para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

033

- 7.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 7.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;
 - 7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta que:
- 7.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 7.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

094

obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor até o prazo de apresentação de propostas, desde que não haja majoração do preço, ou mediante solicitação do agente de contratação.
 - 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto
- 7.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. DA HABILITAÇÃO

Documentos exigidos para habilitação:

- 8.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-21

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

MANDAGUAÇU

FLS 035

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.10. A empresa que apresentar a melhor proposta será solicitada a enviar os documentos de habilitação no prazo de até 2 (dois) dias.
 - 8.10.1. O prazo poderá ser dilatado mediante solicitação ao Agente de Contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

FLS_036

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a administração para assinatura, poderá ser encaminhado por meio eletrônico para assinatura digital válida, devendo ser devolvido no mesmo prazo.

10. DA VIGÊNCIA

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses.
- 10.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 37

- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. **Multa Compensatória**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

DE MANDAGUAÇU

38

FLS

enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

039
FLS

créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação:

01.01.001.031.0001.1.103.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Desdobramento:

4.4.90.52.51.00 PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se o menor preço, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. As providências dos subitens 13.1.1 e 13.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

DE MANDAGUAÇU
FLS 040

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.12. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

DE MANDAGUAÇU

FLS 041

ANEXO III – DECLARAÇÃO ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Mandaguaçu PR, 14 de outubro de 2025.

Marcio Aquaroni Navachi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

CNPJ 77.643.443/0001-25

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

RE MANDAGUAÇU

642

FLS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CEP 87160-266

043

todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.9 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 1.2.10 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.11 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

- 1.3.1 Certidão negativa de falência e concordata ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, onde execução patrimonial, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

044

o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

1.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

CNPJ 77.643.443/0001-25

FONE (44) 3245-1545

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

RECEBIDO
EM 2013
045

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

(fls. 016 a 025 do presente processo)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "SANTOS".



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

LS 046

ANEXO III DECLARAÇÃO ANTIFRAUDE E DA CORRUPÇÃO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o no _____, e inscrição estadual no _____, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG no _____, do CPF no _____, vem em atenção ao Aviso de Dispensa nº 010/2025, declarar, sob as penalidades cabíveis que tem ciência do seguinte:

I- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em outro processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva":

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Data: ____ / ____ / ____ Cidade e Estado: _____

RESPONSÁVEL LEGAL RG e/ou CPF

*Esta declaração deverá estar contida na documentação de habilitação (sob efeito de inabilitação).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

047

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
CNPJ 77.643.443/0001-25

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

| | |
|---------------------|--------------------------------|
| Nome Fantasia: | |
| Razão Social: | |
| CNPJ: | Optante pelo Simples (Sim/Não) |
| Inscrição Estadual: | Inscrição Municipal: |
| Endereço: | |
| Bairro: | Cidade: |
| CEP: | E-mail: |
| Telefone: | Fax: |

OBJETO:

| Item | Descrição | Quantidade (UNID) | Valor unitário | Valor total |
|------|-----------|----------------------|----------------|-------------|
| 1 | | | | |

A distribuição e execução dos serviços correrão conforme disposto no Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos. No valor ofertado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local (XXXXXX), XX de XXXXXXXX de 20XX.

Carimbo com
CNPJ da Empresa

Assinatura do Represente da Empresa (Por extenso ou assinatura digital)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 048

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir a DISPENSA Nº 000/2025, que a proponente _____ com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu(s) _____ (qualificação(ões)) do(s) outorgante(s), Sr(a) _____(s)(as) _____, portadores(as) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(s) no CPF sob nº _____, é [microempreendedor individual/microempresa/empresa de pequeno porte], nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

Local e data.

NOME
Cargo

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

FLS

049

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

**À Câmara Municipal de Mandaguacu PR
DISPENSA Nº 000/2025**

Objeto:

A empresa _____ com endereço na Rua _____
_____, nº _____,
Bairro _____ na cidade de _____, CEP _____
_____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, declara, para fins do disposto no inciso
VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor
de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na
condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição
Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecadora de que a violação, a
qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro
contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais
cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

DE MANDAGUAÇU

FLS 050

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Nº _____ (Razão Social) _____, CNPJ/MF _____
Completo _____, sediada _____ (Endereço _____), Declara, sob as
penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a
modalidade Dispensa nº 000/2025 instaurado pela Câmara Municipal de
Mandaguacu, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional
empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da
Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data e local.

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa
proponente e carimbada com o número do CNPJ.



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2025

TIPO: COMPRA DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dando cumprimento ao disposto no inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta através do processo de Dispensa de Licitação nº 018/2025, com fulcro na prerrogativa constante do inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e determino a celebração de contrato com a empresa vencedora para que surta efeitos quanto a:

OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para a fabricação, o fornecimento e a instalação de persianas para as salas desta Câmara Municipal, por meio de dispensa de licitação, menor preço global, aquisição direta, válida por 2 (dois) meses, de acordo com as condições, qualidade e exigências estabelecidas neste termo de referência.

VALOR DO OBJETO: Até R\$ 897,00 (oitocentos e noventa e sete reais).

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 2 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.001.031.0001.1.103.4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
DESDOBRAMENTO 4.4.90.52.51.00 – PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS

Mandaguaçu PR, 14 de outubro de 2025.

Márcio Aquaroni Navachi
PRESIDENTE



PARECER JURÍDICO nº 025/2025

Processo nº 025/2025

Dispensa Eletrônica Em Razão do Valor nº 18/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA. ART. 75, INC. II, DA LEI Nº 14.133/21. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS NAS SALAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento demandado pela Câmara Municipal de Mandaguaçu/PR, por intermédio de sua Secretaria Administrativa, para contratação direta por dispensa objetivando a “fabricação, o fornecimento e a instalação de persianas para as salas desta Câmara Municipal”.

Para instruir o procedimento, foram acostados Documento de Formalização da Demanda (DFD – fls. 01 e 02), Autorização de Abertura (fl. 03), Estudo Técnico Preliminar (ETP – fls. 04 a 07), Análise de Riscos (fl. 08), documentos relativos à pesquisa de preços (fls. 09 a 14), documento emitido pelo Departamento de Contabilidade (fl. 15), Termo de Referência (TR – fls. 16 a 25), Minuta do Aviso de Dispensa (fls. 26 a 50), Autorização da Autoridade Competente (fl. 51) etc.

É a síntese do necessário. Enfrenta-se o mérito.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, explicita-se que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em comento.

Realça-se que o exame dos autos se limita aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.



II.1 - DO CABIMENTO

Como cediço, a licitação é procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), assegurando a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público.

Excepcionalmente, a lei ressalvou casos em que a licitação pode ser *dispensável*, a critério do administrador, ou inexigível, em razão da natureza singular do objeto ou da ausência de pluralidade de sujeitos, nas hipóteses previstas em lei (arts. 74 e 75, da Lei nº 14.133/21), além de hipóteses legais de licitação dispensada, em que o administrador não tem discricionariedade (art. 76, I e II, da Lei nº 14.133/21).

Acerca das exceções à realização da licitação, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ ensina:

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.

Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. Como decorrência direta, o elenco de causas de inexigibilidade contido na Lei tem cunho meramente exemplificativo. Já os casos de dispensa são exaustivos, o que não significa afirmar que todos se encontram na Lei 14.133/2021. Outras leis existem, prevendo casos de dispensa de licitação.

Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa. (grifo nosso)

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 2ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, vol. 1. Disponível em: <https://preview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/262297378/v2/page/RL-1.21>. Acesso em: 08 de abril. 2024.



Assim, enquanto a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, a dispensa de licitação depende das circunstâncias do caso concreto, haja vista que, embora as hipóteses estejam previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21, em tese, a licitação poderá ser realizada, através do poder discricionário do administrador público.

Pois bem. Antes de adentrar nos requisitos da contratação em análise, convém alertar que a Lei nº 14.133/21 prevê a responsabilidade solidária do contratado e do **agente público** responsável não só em caso de dolo ou fraude, mas também nos casos de **erro grosseiro** na hipótese de contratação direta indevida.

Senão, veja-se:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta ocorrida com dolo, fraude ou **erro grosseiro**, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (grifo nosso)

Por isso, embora seja sempre esperado e exigível que os agentes públicos atuem de forma diligente, nos casos de contratação direta (por dispensa ou por inexigibilidade) recomenda-se atenção dobrada aos requisitos legais.

Tendo isso em vista, a aferição da modalidade de licitação cabível e da possibilidade de realizar contratação direta por dispensa demanda **justificativa adequada**, com indicação dos pressupostos fáticos e jurídicos autorizadores da hipótese indicada.

Quanto ao procedimento a ser adotado, no item 2 do TR (fl. 16), consignou-se que:

2.1. O fornecimento dos bens supracitados será formalizado por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei 14133/2021 - outros serviços e compras, limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme o Decreto Federal nº 12.343/2024. (sic)



Nesse diapasão, especificamente em relação à dispensa em razão do valor, convém verificar o que a Lei nº 14.133/21 prevê acerca de tal hipótese de contratação direta:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). (grifo nosso)

[...]

Assim, segundo o que consta nos instrumentos de convocação, o preço estimado da contratação é de R\$ 897,00 (fl. 24, item 9, do TR), o qual não ultrapassa o limite do art. 75, inc. II, Lei nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/24.

Aproveitando o ensejo, necessário anotar que há uma mudança de perspectiva com a Nova Lei de Licitações. A utilização dos novos limites para dispensa de licitação em razão de valor foram alterados, de modo que o gestor público deverá ter o foco no planejamento de todas as contratações trazidas pela nova lei.

Então, adverte-se que o § 1º do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (grifos nossos)

Continuando, cumpre ressaltar que somente mediante justificativa da Autoridade Requisitante será dispensada a publicação prévia do aviso de dispensa com antecedência mínima 03 (três) dias (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21).

Ao contrário, no item 8, do TR (fl. 21), consignou-se manifestação em favor da publicação e tramitação do feito de forma eletrônica (**via e-mail – fl. 26**).

Portanto, a presente análise parte do pressuposto de que o agente público responsável pela contratação adotou as providências necessárias para verificar a vantajosidade de contratar nos termos do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, com a obtenção de propostas adicionais nos moldes do §3º do mesmo dispositivo legal.

II.2 - DO PLANEJAMENTO

Como cediço, um dos princípios das contratações públicas é o planejamento (art. 5º, Lei nº 14.133/21), ganhando destaque o Pano Anual de Contratação (PAC) a ser elaborado pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, conforme previsão do art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei 14.133/21.

Assim, veja-se:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (grifo nosso)

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio



eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.
[...]

Entretanto, a obrigatoriedade da elaboração do aludido instrumento (PAC) é alvo de certa divergência, com significativa parcela da doutrina defendendo que, embora a dicção do dispositivo legal acima mencionado indique que a elaboração do PAC seja facultativa (“poderão”), na verdade a interpretação sistemática das disposições da Lei nº 14.133/21 impõe um dever para a Administração por se tratar de importante instrumento que concretiza o postulado do planejamento.

Esse, inclusive, é o posicionamento de Marçal Justem Filho²:

9.2) A aparente facultatividade do PCA

A redação legal induz à facultatividade da elaboração do PCA. Mas essa interpretação exige cautela. A utilização do vocábulo “poderão” não deve ser o critério isolado para a interpretação.

A interpretação mais adequada consiste em reconhecer a existência de um dever de elaborar o PCA, cujo atendimento será vinculado às circunstâncias e características da realidade.

No âmbito da União, o Decreto Federal 10.947/2022 determinou a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Contratações Anual. Por outro lado, a Portaria SEGES/ME 8.678/2021 já havia reconhecido que dito instrumento é indispensável à governança das contratações públicas. A questão é examinada em tópico adiante.

Tendo isso em mente, independentemente da divergência acima apontada, há que se recomendar elaboração do referido plano, de modo a garantir a adequação das contratações às reais necessidades da Administração, evitando a fragmentação de demandas e assegurando maior eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos. Tal medida também reforça a transparência e a previsibilidade nas contratações, conforme os princípios que regem a nova Lei de Licitações.

No caso, verifica-se que o PAC foi elaborado e pode ser acessado por intermédio do link: <https://www.mandaguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacao/plano-licitacao>

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 2ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, vol. 1. Disponível em: <https://preview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/262297378/v2/page/RL-1.21>. Acesso em: 09 de janeiro de 2024.



anual-de-contratacoes/2025. Além disso, foi mencionado no item 2, do ETP (fl. 04), que o objeto da contratação se encontra previsto no PAC.

II.3 – DO PROCEDIMENTO

No tocante ao procedimento, o parecer jurídico acerca da **dispensa** deve abordar a comprovação do preenchimento dos requisitos referidos no art. 72, da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; (grifo nosso)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Isso posto, salienta-se que, embora se encontre vozes dissonantes acerca da elaboração do ETP nas contratações diretas, conveniente trazer à tona o entendimento do TCE/MS, exarado no PARECER C – PAC – 5/2023, o qual pode proporcionar orientação sobre o tema:

EMENTA - CONSULTA - CONTRATAÇÕES DIRETAS - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - OBRIGATORIEDADE - REGRA GERAL - DISPENSA -EXCEPCIONALIDADE - INDISPENSABILIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS MOTIVADORES DA CONTRATAÇÃO - EXERCÍCIO DO PODER REGULAMENTAR - RECOMENDAÇÃO. 1. O Estudo Técnico Preliminar-ETP, parte de extrema relevância da fase preparatória do processo de compras públicas, é ferramenta eficaz para a demonstração das situações de fato aptas a motivar a contratação. Mesmo em situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, é preciso assegurar que o objeto a ser contratado atenda às necessidades da administração pública, seja economicamente viável e esteja em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis. Por essas razões, as contratações diretas não desobrigam os gestores a



realizarem uma sequência de atos formais e respeito aos princípios norteadores da Administração Pública para justificar a não realização da licitação e demonstrar, ainda que de forma simplificada, sua formalização, as especificações técnicas do objeto pretendido, as estimativas de custos e a avaliação da viabilidade e conveniência da contratação, ressaltando que a ausência do ETP pode comprometer a transparência e a eficiência do processo de compra, bem como expor a administração pública a riscos de falhas técnicas, atrasos e gastos desnecessários. 2. Considerando a relevância e a indispensabilidade da fase preparatória para os procedimentos de contratação direta, além da regra geral de exigência do ETP, com a possibilidade de que o mesmo assuma um formato simplificado, seja facultado ou dispensado, mostra-se recomendável seja regulamentado no âmbito da Administração local os procedimentos de contratação direta e a elaboração e utilização do ETP, obedecidos os limites estipulados pela lei.

No mesmo sentido, o TCE/SC no Prejulgado 2414 apresentou as seguintes conclusões:

1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP - é instrumento essencial ao planejamento das contratações, servindo de subsídio para as demais fases da licitação e de amparo para as decisões do gestor público.
2. Embora, em regra, a Lei n. 14.133/21 não possibilite a dispensa do ETP, o art. 18, §2º, permite que seja elaborado “ETP simplificado”, hipótese em que o gestor deve justificar a omissão das exigências facultativas.
 - 2.1. A fim de proporcionar maior segurança jurídica, recomenda-se que **conste em regulamento as hipóteses em que se poderá elaborar “ETP simplificado” ou dispensar as exigências facultativas.**
3. Nas contratações que utilizem catálogo eletrônico de padronização, previsto no art. 19, II, da Lei n. 14.133/21, poderá o ETP ser dispensado, desde que já tenha sido realizado por ocasião da inclusão do item em tal catálogo e conste declaração de que os parâmetros utilizados no estudo anterior não se modificaram.
4. O art. 72, I, da Lei n. 14.133/21 possibilita a dispensa do Estudo Técnico Preliminar nos casos de contratação direta, devendo tal procedimento ser adotado em situações excepcionais, nos termos de regulamento.
 - 4.1. Cabe ao ente federativo com **competência regulamentar** realizar uma análise de proporcionalidade das situações em que permitirá a dispensa do ETP, considerando o tempo disponível para a contratação, o valor e a complexidade do objeto, em especial, quanto ao prévio conhecimento da solução a ser contratada.
 - 4.2. Ainda que regulamentadas as situações em que seja dispensado o ETP, é necessário que conste no processo a devida justificativa para sua dispensa.
 - 4.3. A elaboração de ETP simplificado nas licitações ou sua dispensa, nas hipóteses de utilização de catálogo eletrônico de padronização e de contratação direta, deve ser alvo de avaliação e justificação exarada pela autoridade competente, dada a importância de tal instrumento para o planejamento das aquisições públicas, bem como para garantir maior segurança jurídica aos envolvidos na tomada de decisão.

Portanto, sem prejuízo da constatação de outra eventual e futura solução mais adequada, é razoável a adoção do entendimento segundo o qual,



considerando a dicção ao art. 72, inc. I, da Lei nº 14.133/21 (“se for o caso”), em hipóteses justificadas o ETP pode ser simplificado, facultado ou dispensado, para o que seria necessário seguir a recomendação de regulamentação por ato normativo municipal.

No caso, houve a elaboração do ETP, razão pela qual deve-se passar à análise de seus elementos, bem como os do TR e do instrumento de convocação.

II.3.1 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Quanto aos elementos do ETP, veja-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21:

Art. 18 [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (grifo nosso)

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (grifo nosso)

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. [grifo nosso]

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

No caso em comento, quanto à necessidade da contratação, além do descrito no item 1, do ETP (fl. 04), no DFD consignou-se o seguinte (fl. 01):

Os itens listados no descriptivo se referem a persianas para proporcionar a cobertura e o controle da luminosidade em 3 salas de trabalho localizadas no mezanino do térreo do prédio onde está instalada esta Câmara Municipal.

A contratação do objeto em questão é de grande utilidade para prover maior conforto aos servidores e realizar adequações no ambiente de trabalho. As unidades têm como objetivo atender as salas onde estão localizadas a Assessoria Legislativa Jurídica, a Diretoria e a Contabilidade.

A produção e posterior instalação deverão ser **precedidas** de visita *in loco* para conferência da medida e realização de pequenos ajustes se necessário. (sic)

[...]

Por conseguinte, extrai-se que o Estudo Técnico Preliminar faz expressa menção aos demais elementos indicados no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133/21.

II.3.2 - DO VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Incialmente, pontue-se que:

As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Segeme 73/2020) (Acórdão 1875/2021-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO). (grifo nosso)

Também é preciso ressaltar que a Lei nº 14.133/21 deu ênfase a parâmetros para elaboração do valor estimado, a partir dos quais, embora possam ser combinados, verifica-se que a preferência é pela consulta a preços contidos em banco de dados oficiais, contratações feitas pela administração, mídia especializada, tabelas de referência, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplio



Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [grifo nosso]

Nesse diapasão, seja pela posição em que as hipóteses de pesquisa junto a fornecedores e em base nacional de notas fiscais eletrônicas estão previstas dentre os incisos do art. 23, §1º, da Lei 14.133/21 (isto é, nos dois últimos incisos: IV e V), seja pela farta jurisprudência dos Tribunais de Contas, nota-se que pesquisa em meios que sejam restritos aos preços praticados no setor privado – ou em que este é predominante – devem preferencialmente ser utilizados de forma combinada com os demais ou isoladamente, quando esgotados os outros parâmetros.

Aliás, especificamente em relação à cotação junto a fornecedores, expressamente foi consignado que a justificativa da escolha desses deve ser apresentada.

Assim, como decorrência dos princípios da motivação, da economicidade e da razoabilidade, a justificativa do preço é questão que compete ao Gestor e que deve estar consignada expressamente nos autos da licitação, conforme os parâmetros jurisprudenciais e legais. Além do mais, é dover da Administração demonstrar que o valor contratado é compatível com o interesse público, a partir de



uma análise crítica, à luz da razoabilidade e levando em consideração a prática de mercado.

A pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação demanda avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência. (Acórdão 403/2013-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Além do mais, ainda que se trate de hipótese de contratação direta, a Gestora não pode se descuidar de seu dever de realizar pesquisa de mercado previamente às contratações, seja para fins de verificação da escolha da solução adequada, seja para estipular o valor da contratação ou verificar a compatibilidade da oferta com o preço praticado no mercado (art. 72, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Não obstante, necessário consignar que, também por expressa disposição legal (art. 23, §4º, da Lei 14.133/21), nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, apenas quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23, da Lei nº 14.133/21, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nesse sentido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo.** (grifo nosso)



Por isso, extremamente necessário consignar que, nos termos do próprio art. 72, inc. II, da Lei nº 14.133/21, a estimativa da despesa, ainda que se trate de hipótese de contratação direta (por inexigibilidade ou dispensa), deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 do mesmo diploma legal.

Feitas essas considerações, constata-se que o valor previamente estimado da contratação corresponde ao menor preço obtido junto a fornecedores, o qual foi considerado compatível com o preço de mercado a partir de pesquisa de preços ante a outras contratações públicas (item 6, do ETP, fl. 06).

Ademais, foi justificada a ausência de um terceiro orçamento a ser obtido junto a fornecedor do ramo (vide item 6, do ETP, fl. 06, e o documento acostado autos na fl. 14).

Assim, possível concluir que o valor previamente estimado da contratação foi obtido a partir dos parâmetros dispostos nos incs. II e IV, do § 1º, art. 23, da Lei nº 14.133/21, respectivamente, contratações públicas similares e pesquisa direta com fornecedores (fls. 09 a 14), sem prejuízo da obtenção de novas propostas mais vantajosas nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/21.

II.3.3 - DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Continuando, faz-se necessário verificar o que dispõe a Lei nº 14.133/21 acerca do Termo de Referência (TR):

Art. 6º [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;



- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Destarte, possível verificar menção aos elementos do Termo de Referência (TR).

II.3.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quanto à dotação orçamentária, no TR há menção acerca da previsão daquela (item 10, fls. 24 e 25), corroborada pelos documentos emitidos pelo Departamento de Contabilidade (fl. 15) e pela Autorização da Autoridade Competente (fl. 51).

II.3.5 – DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Em relação às regras do Edital, aplicáveis, no que couber, ao Aviso de Dispensa Eletrônica, o art. 25, Lei nº 14.133/21, estabelece o seguinte:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. [...]

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. [...]

Acerca da habilitação, o TR, em seu item 8, e o Aviso de Dispensa, em seu item 08 e Anexo I, trazem a previsão acerca dos documentos exigidos. Assim, para verificar a adequação dos requisitos de habilitação, prudente analisar o que dispõe a Lei nº 14.133/21 sobre o assunto:



Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

[...]

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

[...]

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

[...]

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
[...]

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
[...]

Nesse sentido, da análise do TR, item 8, e do Aviso de Dispensa, item 08 e Anexo I, possível extraír que os requisitos de habilitação exigidos na presente licitação não vão além dos previstos na Lei nº 14.133/21.

No mais, da análise conjunta do Aviso de Dispensa e seus anexos, possível concluir pela presença dos elementos pertinentes para o prosseguimento da modalidade de contratação eleita.

II.3.6 - DA MINUTA DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Compulsando os presentes autos, nota-se que estes não foram instruídos com minuta de contrato.

Tendo isso em mente, veja-se o que a Lei nº 14.133/21 dispõe acerca da possibilidade de dispensa do instrumento de contrato.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I - **dispensa de licitação em razão de valor;**
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.
§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (grifo nosso)



Nesse diapasão, possível concluir que a substituição do instrumento de contrato encontra arrimo no art. 95, inc. I, da Lei nº 14.133/21, porquanto o presente procedimento trata-se de hipótese de dispensa de licitação em razão do valor (subitem 3.3, do ETP, fl. 04).

II.4. DAS CONDIÇÕES FAVORÁVEIS ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Caminhando para o final, a adoção de certame exclusivo para empresas enquadradas como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) encontra arrimo no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, uma vez que o valor estimado do objeto da contratação não ultrapassa o montante de R\$ 80.000,00.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, tendo em vista que o presente procedimento foi instruído com o documento que formalizou a demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Aviso de Dispensa que preenchem minimamente os requisitos legais, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do presente procedimento para contratação direta nos termos do art. 75, inc. II, e § 3º, da Lei nº 14.133/21, **contanto que:**

Ainda, ressalta-se que a presente análise restringe-se aos aspectos formais, ficando ainda pendente a publicação de ratificação da contratação, conforme determina o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

É o parecer que submeto a apreciação de autoridade superiora.

Mandaguacu/PR, 14 de outubro 2025.


JULIO JOAQUIM SCZIBOR MALEK LOPES DA SILVA
OAB/PR n. 104.955
Advogado da Câmara de Mandaguacu



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Condomínio Galeria Itália – SL 08 CEP 87160-266
Fone (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

FLS

069

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para fabricação e fornecimento de persianas para as salas da Câmara Municipal.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 897,00 (oitocentos e noventa e sete reais).

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h00min do dia 17 de outubro de 2025.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 17h00min do dia 22 de outubro de 2025.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Envio das propostas no e-mail licitacao@mandaguacu.pr.leg.br ou presencialmente na sede da Câmara Municipal de Mandaguaçu.

Critério de julgamento: Menor preço global.

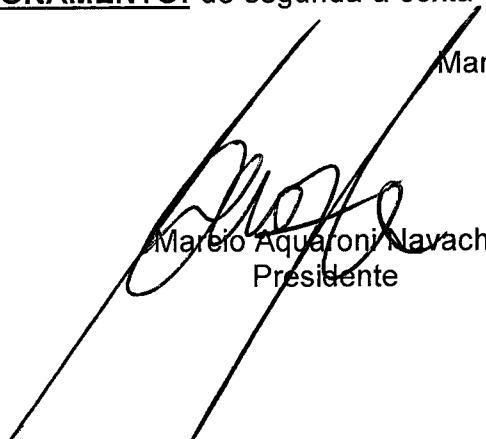
Benefícios para EPP e ME: Sim, dispensa de licitação exclusiva para ME e EPP.

INFORMAÇÕES: Câmara Municipal de Mandaguaçu, Rua Bernardino Bogo, nº 100, Centro, Condomínio Galeria Itália, Sala 8, em Mandaguaçu, Paraná, CEP 87160-000

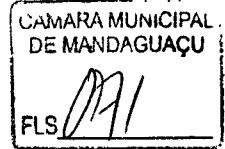
Endereço de e-mail: licitacao@mandaguacu.pr.leg.br

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h.

Mandaguaçu, 14 de outubro de 2025.


Mario Aquaroni Navachi
Presidente

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
Data da edição: 01/10/2025
NA EDIÇÃO N° 2963 PG. 09
EM 10 DE outubro DE 2025



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

PROPOSTA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa Proposta Comercial para a Contratação de empresa para fabricação e fornecimento de persianas para as salas da Câmara Municipal.

DADOS DA PROPONENTE

| |
|--|
| LOFTY FLEX PERSIANAS LTDA |
| CNPJ:18.900.026/0001-510 - IE:9071454840 |
| JOAO CARLOS GUERRA - CPF 517.939.389-20 - RG: 2.172.875-6 – PROPRIETÁRIO - ADM |
| RUA RODOLFO CREMM, 17.658 - JARDIM PARIS VI – MARINGÁ-PR CEP- 87083-713 |
| FONE: (44)3080-1112 - EMAIL: loftyflexpersianas@gmail.com |
| BANCO: ITAU (341) AGENCIA: 3344 CONTA CORRENTE: 98710-6 |

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. (unid.) | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | MARCA |
|--|--|-------------------|---------------|----------------|---------|
| 1 | Persiana Horizontal – Persiana Horizontal, material: alumínio, 25mm de espessura, altura: 80cm, largura 146cm. Cor: Branca. Com peças de controle de abertura e inclinação. (Incluída a instalação). | 3 | R\$ 270,00 | 810,00 | PROPRIA |
| VALOR TOTAL : R\$ 810,00 (OITOCENTOS E DEZ REAIS) | | | | | |

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

Declaramos que: compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

MARINGÁ 20 DE OUTUBRO DE 2025

M GIROLDO DECORA Assinado de forma digital por M
LTDA:189000260001 GIROLDO DECORA
Dados: 2025.10.20 15:15:50 -03'00'

51

LOFTY FLEX PERSIANAS LTDA
CNPJ:18.900.026/0001-510 - IE:9071454840
JOAO CARLOS GUERRA - CPF 517.939.389-20 - RG: 2.172.875-6 – PROPRIETÁRIO - ADM
RUA RODOLFO CREMM, 17.658 - JARDIM PARIS VI – MARINGÁ-PR CEP- 87083-713
FONE: (44)3080-1112 - EMAIL: loftyflexpersianas@gmail.com
BANCO: ITAU (341) AGENCIA: 3344 CONTA CORRENTE: 98710-6

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | |
|---|---|--------------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 18.900.026/0001-51 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 18/09/2013 |
| NOME EMPRESARIAL LOFTYFLEX PERSIANAS LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOFTY FLEX PERSIANAS | | PORTES EPP |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R RODOLFO CREMM | NÚMERO 17658 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 87.083-713 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM PARIS VI | MUNICÍPIO MARINGA |
| UF PR | | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO LOFTYFLEXPERSIANAS@GMAIL.COM | TELEFONE (44) 3080-1112/ (44) 9947-6055 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2013 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/10/2025 às 08:54:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIRA RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CAMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS *AB*

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOFTYFLEX PERSIANAS LTDA
CNPJ: 18.900.026/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:36:09 do dia 15/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/02/2026.

Código de controle da certidão: **D47B.BA84.7E17.D2BB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

15/05/2025
PDI



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.900.026/0001-51

Razão

Social: M GIROLDO DECORA LTDA

Endereço:

R RODOLFO CREMM 17658 / JARDIM PARIS VI / MARINGA / PR / 87083-713

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

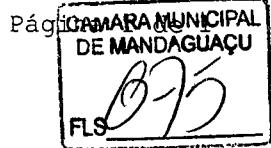
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2025 a 03/11/2025

Certificação Número: 2025100517082145957456

Informação obtida em 23/10/2025 08:28:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOFTYFLEX PERSIANAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.900.026/0001-51

Certidão nº: 63383783/2025

Expedição: 23/10/2025, às 08:33:56

Validade: 21/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOFTYFLEX PERSIANAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.900.026/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

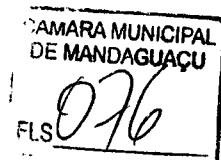
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038148492-21

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 18.900.026/0001-51

Nome: LOFTYFLEX PERSIANAS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

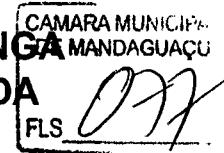
Válida até 20/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negação Nº 332210/2025

Certificamos, conforme requerido por **JOSÉ ADIRSON G. NASCIMENTO**, CPF/CNPJ nº **750.184.209-44**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **LOFTYFLEX PERSIANAS LTDA**, CPF/CNPJ nº **18.900.026/0001-51**, situado(a) na cidade de Maringá , **MAS QUE SE ENCONTRAM A VENCER**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **23/10/2025**

Válida até: **21/01/2026**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **A7265AA52307A12FDB04053B24B4879F**

Para verificar a autenticidade, consulte o site:

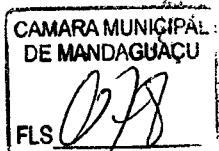
<https://cidadao.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte/autenticar-documento>

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa , s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871
Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com



CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202508251517473212140

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>

** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT **, Distribuidor e anexos da
Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o
Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a
INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e
EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

LOFTYFLEX PERSIANAS

CNPJ: 18.900.026/0001-51

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** A certidão em nome de PESSOA JURÍDICA considera os processos referentes à matriz e filiais.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

*** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. ***

*** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 45,38 = 164 VRC - R\$ 0,91 = ISSQN 2% ***

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, segunda-feira, 25 de agosto de 2025.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente

M GIROLDO DECORA LTDA
CNPJ: 18.900.026/0001-51

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Ils 01

SUMULA: TÍTULO I – ALTERAÇÃO CONTRATUAL.
TÍTULO II – CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

MARCELA GIROLDO, brasileira, solteira, nascida em 26/01/1981, natural de Nova Esperança/Pr., empresária, CI/RG nº 8.461.723-7/SSP/PR de 20/07/1998, CPF nº 032.870.629-99, residente e domiciliada à Rua Pioneira Rosa Esteves Gusmão, 20, Jardim Diamante, CEP 87024-070, Maringá, Estado do Paraná, Empresária com sede à Rua Pion. Olinto Mariani, 334, Sala 05, Jardim Diamante, CEP 87024-010, Maringá, Estado do Paraná, e, **JOÃO CARLOS GUERRA**, brasileiro, desquitado, nascido em 25/06/1960, natural de Nova Esperança/Pr, empresário, CI/RG nº 2.172.875-6/SSP/PR de 24/09/1986, CPF nº 517.939.389-20, residente e domiciliada na Rua Pioneiro José Moreschi, 136, Jardim Diamante, CEP 87024-090, Maringá, Estado do Paraná. Únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **M. GIROLDO DECORA LTDA**, estabelecida à Rua Pioneiro Olinto Mariani, 334, Sala 05, Jardim Diamante, CEP 87024-010, Maringá, Estado do Paraná, CNPJ nº 18.900.026/0001-51, com contrato social devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Paraná, NIRE sob nº 41208655305, por despacho em sessão de 22/09/2017. Resolvem por este instrumento particular de alteração alterarem o seu CONTRATO SOCIAL regidas pelas cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I
ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 1^a: Ingressam pelo presente instrumento na sociedade **JOAO PAULO LOURENÇO GUERRA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 25/08/1988, natural de Maringá/PR., empresário, CI/RG nº 9.560.399-8/SESP/PR, CPF nº 067.525.549-00, residente e domiciliado à Rua Pioneiro José Moreschi, 136, Jardim Diamante, CEP 87024-090, Maringá, Estado do Paraná, e, **PAULA CAROLINE GIROLDO**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 05/03/1985, natural de Nova Esperança/PR, empresária, CI/RG nº 9.880.025-5/SESP/PR, CPF nº 009.437.519-42, residente e domiciliada à Rua Francisco Morangoni, 184, Jardim Araucária, Floresta, Estado do Paraná.

CLÁUSULA 2^a: Retira-se da sociedade **MARCELA GIROLDO**, que possuía na sociedade 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que neste ato cede e transfere, por venda, a sua totalidade de quotas aos sócios ingressantes na seguinte proporção: ao sócio ingressante **JOÃO PAULO LOURENÇO GUERRA**, 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 e a sócia ingressante **PAULA CAROLINE GIROLDO**, 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA 3^a: A sócia retirante **MARCELA GIROLDO** dá aos sócios remanescentes e a sociedade, plena, geral e irrevogável quitação das cessões e transferências de quotas ora efetuadas, por se achar pago e satisfeito e nada mais tendo a reclamar.

M. GIROLDO DECORA LTDA
CNPJ: 18.900.026/0001-51

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL fls 02

CLÁUSULA 4^a: Após as alterações havidas, o Capital Social da sociedade no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) fica assim distribuído entre os sócios remanescentes:

| ORD | NOME SOCIO | QUOTAS | VALOR | PARTIC |
|--------------|----------------------------|---------------|------------------|----------------|
| 01 | JOÃO CARLOS GUERRA | 20.000 | 20.000,00 | 50,00% |
| 02 | JOÃO PAULO LOURENÇO GUERRA | 10.000 | 10.000,00 | 25,00% |
| 03 | PAULA CAROLINE GIROLDO | 10.000 | 10.000,00 | 25,00% |
| TOTAL | | 40.000 | 40.000,00 | 100,00% |

CLÁUSULA 5^a: Alterar a sede e domicilio da sociedade para Avenida Getúlio Vargas, 2739, Centro, CEP 87120-000, Floresta, Estado do Paraná.

CLÁUSULA 6^a: Alterar o objeto da sociedade para:

a)- ATIVIDADE PRINCIPAL

1351-1/00 – Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico

b)- ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

4330-4/03 – Obras de acabamento em gesso e estuque;

4330-4/99 – Outras obras de acabamento da construção;

4741-5/00 – Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;

4743-1/00 – Comércio varejista de vidros;

4744-0/05 – Comércio varejista de divisórias e portas sanfonadas;

4753-9/00 – Com. Varej. de especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;

4755-5/03 – Comércio Varejista de artigos de cama, mesa e banho;

4755-5/01 – Comércio Varejista de tecidos;

4759-8/01 – Com. Varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;

4763-6/02 – Comércio varejista de artigos esportivos;

4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; e,

4789-0/99 – Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

CLÁUSULA 7^a: A administração da sociedade caberá aos sócios, JOAO CARLOS GUERRA, JOÃO PAULO LOURENÇO GUERRA e PAULA CAROLINE GIROLDO em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 8^a: O administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA 9^a: à vista das modificações ora ajustadas, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social.

M. GIROLDO DECORA LTDA

CNPJ: 18.900.026/0001-51

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

fls 03

**TÍTULO II
CONSOLIDAÇÃO SOCIAL**

JOÃO CARLOS GUERRA, brasileiro, desquitado, nascido em 25/06/1960, natural de Nova Esperança/Pr, empresário, CI/RG nº 2.172.875-6/SSP/PR de 24/09/1986, CPF nº 517.939.389-20, residente e domiciliada na Rua Pioneiro José Moreschi, 136, Jardim Diamante, CEP 87024-090, Maringá, Estado do Paraná; **JOAO PAULO LOURENÇO GUERRA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 25/08/1988, natural de Maringá/PR, empresário, CI/RG nº 9.560.399-8/SESP/PR, CPF nº 067.525.549-00, residente e domiciliado a Rua Pioneiro José Moreschi, 136, Jardim Diamante, CEP 87024-090, Maringá, Estado do Paraná, e, **PAULA CAROLINE GIROLDO**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 05/03/1985, natural de Nova Esperança/PR, empresária, CI/RG nº 9.880.025-5/SESP/PR, CPF nº 009.437.519-42, residente e domiciliada à Rua Francisco Mörangoni, 184, Jardim Araucária, Florésta, Estado do Paraná. Únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **M. GIROLDO DECORA LTDA**, estabelecida à Rua Pioneiro Olimpo Mariani, 334, Sala 05, Jardim Diamante, CEP 87024-010, Maringá, Estado do Paraná, CNPJ nº 18.900.026/0001-51, com contrato social devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Paraná, NIRE sob nº 41208655305, por despacho em sessão de 22/09/2017, consolidam o contrato social conforme abaixo:

CLAUSULA 1^a: A sociedade gira sob o nome empresarial de **M. GIROLDO DECORA LTDA** e tem sua sede e domicílio à Avenida Getúlio Vargas, 2739, Centro, CEP 87120-000, Floresta, Estado do Paraná.

CLÁUSULA 2^a: O objeto da sociedade:

a)- ATIVIDADE PRINCIPAL

1351-1/00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico

b)- ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;

4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;

4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;

4743-1/00 - Comércio varejista de vidros;

4744-0/05 - Comércio varejista de divisórias e portas sanfonadas;

4753-9/00 - Com. Varej. de especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

4754-7/01 - Comércio varejista de móveis;

4755-5/03 - Comércio Varejista de artigos de cama, mesa e banho;

4755-5/01 - Comércio Varejista de tecidos;

4759-8/01 - Com. Varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;

4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos;

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; e,

4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

CLÁUSULA 3^a: A sociedade iniciou suas atividades em 18/09/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 4^a: O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, conforme segue:

M. GIROLDO DECORA LTDA

CNPJ: 18.900.026/0001-51

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

fls 04

| ORD | NOME SOCIO | QUOTAS | VALOR | PARTIC |
|-----|----------------------------|--------------|---------------|------------------|
| 01 | JOÃO CARLOS GUERRA | 20.000 | 20.000,00 | 50,00% |
| 02 | JOÃO PAULO LOURENÇO GUERRA | 10.000 | 10.000,00 | 25,00% |
| 03 | PAULA CAROLINE GIROLDO | 10.000 | 10.000,00 | 25,00% |
| | | TOTAL | 40.000 | 40.000,00 |
| | | | | 100,00% |

CLÁUSULA 5ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª: A administração da sociedade cabe aos sócios, JOAO CARLOS GUERRA, JOÃO PAULO LOURENÇO GUERRA e PAULA CAROLINE GIROLDO em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 8ª: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 9ª – Os administradores terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único - No limite de suas atribuições, o administrador poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-lo na prática dos atos de suas competências, especificando detalhadamente no instrumento de procura os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 10ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros apurados.

M. GIROLDO DECORA LTDA
CNPJ: 18.900.026/0001-51

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

fls 05



CLÁUSULA 11^a: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA 12^a: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 13^a: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 14^a: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

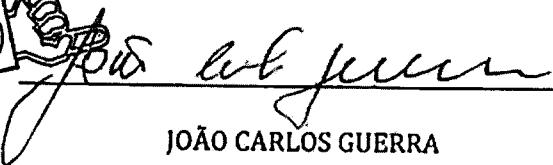
Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

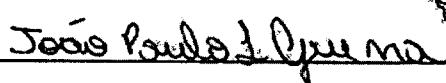
CLÁUSULA 15^a: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião e/ou assembleia de sócios.

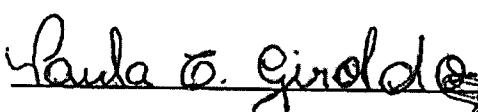
CLÁUSULA 16^a: Fica eleito o foro da Comarca de Maringá/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

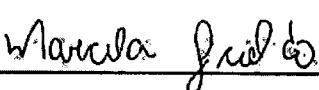
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Maringá/PR, 31 de janeiro de 2020.


JOÃO CARLOS GUERRA

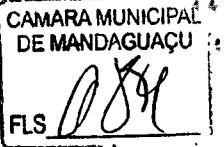

JOÃO PAULO LOURENÇO GUERRA


PAULA CAROLINE GIROLDO


MARCELA GIROLDO

6.º TABELIONATO
DE NOTAS

6.º TABELIONATO DE NOTAS
VIZO VERSO



SERVICO DISTRITAL
DE FLORIANO

STANLEY MARIELLY DICKEL LIMA VICENTINO
TABELIA DESIGNADA

Av. Brasil, 7.346, Zona 06, CEP 87.011-160 - Maringá/PR - Tel.: (44) 3224-1182 - certidorafloriano@certidorafloriano.com.br

Sejo: 035rw.090Fz. Ivp22, Controle: q2Hs3fPPUu, Confirme
em <http://funarpen.com.br>. Reconhecço por AUTENTICIDADE a
firmas de: JOAO CARLOS GUERRA e JOAO PAULO
LOURENCO GUERRA. F5HJWJF82F-05028E-10^ 00114. Dou fe
Maringá, 10/02/2020. Emolumentos: R\$18,82, (VRC 43,80), Selo
Balcao: R\$0,80. Funreus: R\$4,20. FADEP: R\$0,84 ISS: R\$0,34. Total: R\$24,16.
Em Teste: da Verdade.

Rosângela Aparecida da Silva - Escrivente Juramentado



SERVICO DISTRITAL
DE FLORIANO

STANLEY MARIELLY DICKEL LIMA VICENTINO
TABELIA DESIGNADA

Av. Brasil, 7.346, Zona 06, CEP 87.011-160 - Maringá/PR - Tel.: (44) 3224-1182 - certidorafloriano@certidorafloriano.com.br

Sejo: wJ598, kKHxU, Ivgk3, Controle: prHn3, QDx22, Confirme
em <http://funarpen.com.br>. Reconheço por AUTENTICIDADE a
firmas de: PAULA CAROLINE GIROLDO. F1ET7LUEP-852575-10^
0070. Dou fe. Maringá, 13/02/2020. Emolumentos: R\$8,41,
(VRC 43,80). Selo Balcao: R\$0,80. Funreus: R\$2,10,
FADEP: R\$0,42 ISS: R\$0,17. Em Teste: da Verdade.

Everson Moreira Silva - Escrivente Juramentado



2º REGISTRO CIVIL E 6º TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE MARINGÁ

Maria Eugênia
Ferreira Boeck
TITULAR

Sejo Digital nº: ás9xd. 9ZDCb. IvgH3-hFHdC, bAnh4. Válido em
<http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de MARCELA GIROLDO.
Dou fe. 0069-57237D. Maringá PR, 18 de fevereiro de 2020.
Em Teste: da Verdade

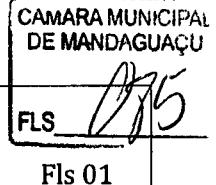
Marcos Paulo Alves Capuchini Escrivente
Juramentado



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2020 09:47 SOB N° 20200662333.
PROTOCOLO: 200662333 DE 20/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001232320. NIRE: 41208655305.
M GIROLDO DECORA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



M. GIROLDO DECORA LTDA

CNPJ: 18.900.026/0001-51

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Fls 01

SÚMULA: TÍTULO I – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TÍTULO II – CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

JOÃO CARLOS GUERRA, brasileiro, viúvo, nascido em 25/06/1960, natural de Nova Esperança/Pr, empresário, CI/RG nº 2.172.875-6/SSP/PR de 24/09/1986, CPF nº 517.939.389-20, residente e domiciliada na Rua Pioneiro José Moreschi, 136, Jardim Diamante, CEP 87024-090, Maringá, Estado do Paraná; e, **PAULA CAROLINE GIROLDO**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 05/03/1985, natural de Nova Esperança/PR, empresária, CI/RG nº 9.880.025-5/SESP/PR, CPF nº 009.437.519-42, residente e domiciliada à Rua Francisco Morangoni, 184, Jardim Araucária, Floresta, Estado do Paraná. Únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **M. GIROLDO DECORA LTDA**, estabelecida à Rua Rodolfo Cremm, 17658, Jardim Paris VI, CEP 87083-713, Maringá, Estado do Paraná, CNPJ nº 18.900.026/0001-51, com contrato social devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Paraná, NIRE sob nº 41208655305, por despacho em sessão de 22/09/2017, alteram e consolidam o contrato social conforme abaixo:

TÍTULO I – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

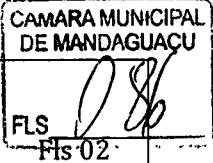
CLAUSULA 1^a: Em virtude de casamento realizado em 14/12/2018, conforme Certidão de Casamento matrícula nº 08563901552018200010058000146937 a sócia **PAULA CAROLINE GIROLDO**, devidamente qualificada no preâmbulo deste instrumento, tem alterado seu estado civil para casada em regime comumhão parcial de bens, passando a assinar **PAULA CAROLINE GIROLDO GUEDES**.

CLAUSULA 2^a: Alterar o nome empresarial da sociedade para **LOFTYFLEX PERSIANAS LTDA**.

CLAUSULA 3^a: Alterar o ramo de atividade da sociedade para **CONFECÇÃO DE CORTINAS E PERSIANAS (CNAE 1351-1/00)**, como atividade principal; e, como atividades secundárias o **COMÉRCIO VAREJISTA DE CORTINAS E PERSIANAS (CNAE 4759-8/01); INSTALAÇÃO DE CORTINAS E PERSIANAS (CNAE 4330-4/99); e, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CORTINAS E PERSIANAS (9529-1/05)**.

CLAUSULA 4^a: Retira-se da sociedade a sócia **PAULA CAROLINE GIROLDO GUEDES**, já devidamente qualificada anteriormente, neste instrumento, que possuía na sociedade 10.000 (Dez mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada, totalizando a importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país, que nesse ato vende e transfere a totalidade de suas quotas pelo mesmo valor ao sócio remanescente **JOÃO CARLOS GUERRA**, já devidamente qualificado anteriormente neste instrumento.

CLAUSULA 5^a: A sócia retirante **PAULA CAROLINE GIROLDO GUEDES** dá ao sócio remanescente e a sociedade, plena, geral e irrevogável quitação das cessões e transferências de quotas ora efetuadas, por se achar pago e satisfeito e nada mais tendo a reclamar



M. GIROLDO DECORA LTDA

CNPJ: 18.900.026/0001-51

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 6^a: Após as alterações o Capital Social de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas fica assim distribuídas:

| ORD | NOME SOCIO | QUOTAS | VALOR | PARTIC |
|-----|--------------------|--------------|---------------|------------------|
| 01 | JOÃO CARLOS GUERRA | 40.000 | 40.000,00 | 100,00% |
| | | TOTAL | 40.000 | 40.000,00 |

CLÁUSULA 7^a: A partir desta data a Sociedade passará a ser uma sociedade limitada unipessoal, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

CLAUSULA 8^a: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo que não colidirem com o presente Instrumento de Alteração.

CLÁUSULA 9^a: Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação:

TÍTULO II – CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

LOFTYFLEX PERSIANAS LTDA

CNPJ 18.900.026/0001-51

JOÃO CARLOS GUERRA, brasileiro, viúvo, nascido em 25/06/1960, natural de Nova Esperança/Pr, empresário, CI/RG nº 2.172.875-6/SSP/PR de 24/09/1986, CPF nº 517.939.389-20, residente e domiciliada na Rua Pioneiro José Moreschi, 136, Jardim Diamante, CEP 87024-090, Maringá, Estado do Paraná; Únicos sócios da sociedade limitada unipessoal que gira nesta praça sob o nome empresarial de **LOFTYFLEX PERSIANAS LTDA**, estabelecida à Rua Rodolfo Cremm, 17658, Jardim Paris VI, CEP 87083-713, Maringá, Estado do Paraná, CNPJ nº 18.900.026/0001-51, com contrato social devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Paraná, NIRE sob nº 41208655305, por despacho em sessão de 22/09/2017 e alterações posteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 1^a: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **LOFTYFLEX PERSIANAS LTDA** e tem sua sede social, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, Estado do Paraná, à Rua Rodolfo Cremm, 17658, Jardim Paris VI, CEP 87083-713.

CLÁUSULA 2^a: O objeto social da sociedade limitada unipessoal é a **CONFECÇÃO DE CORTINAS E PERSIANAS (CNAE 1351-1/00)**, como atividade principal; e, como atividades secundárias o **COMÉRCIO VAREJISTA DE CORTINAS E PERSIANAS (CNAE 4759-8/01)**; **INSTALAÇÃO DE CORTINAS E PERSIANAS (CNAE 4330-4/99)**; e, **REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CORTINAS E PERSIANAS (9529-1/05)**.

CLÁSULA 3^a: O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 18/09/2013.

M. GIROLDO DECORA LTDA**CNPJ: 18.900.026/0001-51****QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Fls 03

CLÁUSULA 4^a: O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, conforme segue:

| ORD | NOME SOCIO | QUOTAS | VALOR | PARTIC |
|-----|--------------------|--------------|---------------|------------------|
| 01 | JOÃO CARLOS GUERRA | 40.000 | 40.000,00 | 100,00% |
| | | TOTAL | 40.000 | 40.000,00 |

CLÁUSUAL 5^a: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6^a: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7^a: A administração da sociedade cabe ao sócio único, **JOAO CARLOS GUERRA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 8^a: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 9^a – O administrador terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único - No limite de suas atribuições, o administrador poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-lo na prática dos atos de suas competências, especificando detalhadamente no instrumento de procura os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 10^a: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros apurados.

CLÁUSULA 11^a: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

M. GIROLDO DECORA LTDA

CNPJ: 18.900.026/0001-51

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA 12^a: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 13^a: O sócio poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 14^a: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 15^a: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião e/ou assembleia de sócios.

CLÁUSULA 16^a: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - O sócio declara que:

- a) sociedade se enquadra na situação de EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº.123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA 17^a: Fica eleito o foro da Comarca de Maringá/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavra, data e assina o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá/PR, 30 de maio de 2025.

JOÃO CARLOS GUERRA

PAULA CAROLINE GIROLDO GUERRA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUARÁ
Página 1 de 1
FLS

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LOFTYFLEX PERSIANAS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|-------------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 00943751942 | PAULA CAROLINE GIROLDO GUEDES |
| 51793938920 | JOAO CARLOS GUERRA |

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2025 15:30 SOB N° 20252649222.
PROTOCOLO: 252649222 DE 04/06/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12509509518. CNPJ DA SEDE: 18900026000151.

NIRE: 41208655305. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/05/2025.

LOFTYFLEX PERSIANAS LTDA



JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

M. GIROLDO DECORA LTDA
CNPJ: 18.900.026/0001-51
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOÃO CARLOS GUERRA, brasileiro, desquitado, nascido em 25/06/1960, natural de Nova Esperança/Pr, empresário, CI/RG nº 2.172.875-6/SSP/PR de 24/09/1986, CPF nº 517.939.389-20, residente e domiciliada na Rua Pioneiro José Moreschi, 136, Jardim Diamante, CEP 87024-090, Maringá, Estado do Paraná; **JOAO PAULO LOURENÇO GUERRA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 25/08/1988, natural de Maringá/PR., empresário, CI/RG nº 9.560.399-8/SESP/PR, CPF nº 067.525.549-00, residente e domiciliado a Rua Pioneiro José Moreschi, 136, Jardim Diamante, CEP 87024-090, Maringá, Estado do Paraná, e, **PAULA CAROLINE GIROLDO**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 05/03/1985, natural de Nova Esperança/PR, empresária, CI/RG nº 9.880.025-5/SESP/PR, CPF nº 009.437.519-42, residente e domiciliada à Rua Francisco Morangoni, 184, Jardim Araucária, Floresta, Estado do Paraná. Únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **M. GIROLDO DECORA LTDA**, estabelecida à Rua Rodolfo Cremm, 17658, Jardim Paris VI, CEP 87083-713, Maringá, Estado do Paraná, CNPJ nº 18.900.026/0001-51, com contrato social devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Paraná, NIRE sob nº 41208655305, por despacho em sessão de 22/09/2017, alteram e consolidam o contrato social conforme abaixo:

CLAUSULA 1^a: Retira-se da sociedade o sócio **JOÃO PAULO LOURENÇO GUERRA**, já devidamente qualificado anteriormente, neste instrumento, que possuía na sociedade 10.000 (Dez mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada, totalizando a importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país, que nesse ato vende e transfere a totalidade de suas quotas pelo mesmo valor ao sócio remanescente **JOÃO CARLOS GUERRA**, já devidamente qualificado anteriormente neste instrumento.

CLAUSULA 2^a: O sócio retirante **JOÃO PAULO LOURENÇO GUERRA** dá aos sócios remanescentes e a sociedade, plena, geral e irrevogável quitação das cessões e transferências de quotas ora efetuadas, por se achar pago e satisfeito e nada mais tendo a reclamar

CLÁUSULA 3^a: Após as alterações o Capital Social de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas fica assim distribuídas entre os sócios remanescentes:

| ORD | NOME SOCIO | QUOTAS | VALOR | PARTIC |
|-----|------------------------|---------------|------------------|----------------|
| 01 | JOÃO CARLOS GUERRA | 30.000 | 30.000,00 | 75,00% |
| 02 | PAULA CAROLINE GIROLDO | 10.000 | 10.000,00 | 25,00% |
| | TOTAL | 40.000 | 40.000,00 | 100,00% |

M. GIROLDO DECORA LTDA
CNPJ: 18.900.026/0001-51

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fls 02

CLÁUSULA 4^a: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 5^a: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA 6^a: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo que não colidirem com o presente Instrumento de Alteração.

CLÁUSULA 7^a: Fica eleito o foro da Comarca de Maringá/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Maringá/PR, 20 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS GUERRA

JOÃO PAULO LOURENÇO GUERRA

PAULA CAROLINE GIROLDO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

CÂMARA MUNICIPAL

DE MANDAGUAÇU

FLS

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M GIROLDO DECORA LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|----------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 00943751942 | PAULA CAROLINE GIROLDO |
| 06752554900 | JOAO PAULO LOURENCO GUERRA |
| 51793938920 | JOAO CARLOS GUERRA |

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2023 08:16 SOB N° 20236761617.

PROTOCOLO: 236761617 DE 25/09/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314051923. CNPJ DA SEDE: 18900026000151.

NIRE: 41208655305. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/09/2023.

M GIROLDO DECORA LTDA



JUCEPAR
JURÍDICA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

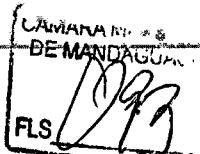
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Data da consulta: 23/10/2025 09:12:45

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 18.900.026/0001-51

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

CAVANHA M. S.
DE MANDAGUA
FLS


Nome Empresarial: LOFTYFLEX PERSIANAS LTDA

Situação Atual

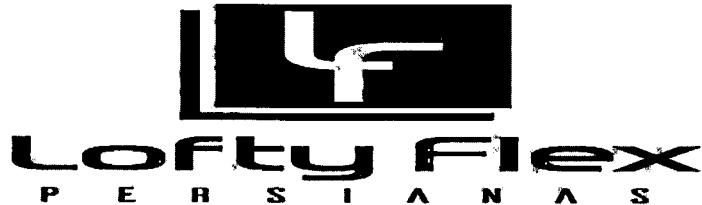
Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 18/09/2013

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

 Mais informações

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



DECLARAÇÃO CONJUNTA

LOFTYFLEX PERSIANAS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 18.900.026/0001-51, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) JOÃO CARLOS GUERRA, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2.172.875-6 e do CPF n.º 517.939.389-20, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da Lei que:

1. CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA AO EDITAL

Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação e concorda com o Edital e seus Anexos.

2. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Em especial o artigo 337-F 1 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela licitante, que detém poderes para tal e o conteúdo da proposta anexa não foi, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de outra participante potencial ou de fato da **Dispensa Eletrônica Nº 018/2025**;
- b) a intenção de apresentar proposta não foi informada, discutida ou recebida de outra participante potencial ou de fato da **Dispensa Eletrônica Nº 018/2025**, independentemente do meio;
- c) não tentou influenciar na decisão de outra participante potencial ou de fato da **Dispensa Eletrônica Nº 018/2025**, independentemente do meio;
- d) o conteúdo da proposta não será, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com outra participante potencial ou de fato da **Dispensa Eletrônica Nº 018/2025**, em específico antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério Públco do Estado do Paraná antes da abertura oficial das propostas;

3. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

(X) Para fins do inciso XXXIII do artigo 7 2 da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer outro trabalho.

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

4. INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Neste momento, inexistem fatos impeditivos à habilitação do procedimento licitatório e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

5. NEPOTISMO

(X) os sócios desta empresa, **não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, inclusive, dos Membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento **vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação**, ou, () havendo vínculo familiar até o terceiro grau, identificar abaixo:

Nome: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

6. PROIBIÇÃO DE VÍNCULO DE QUALQUER NATUREZA

Para fins do disposto no inciso IV do artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, **não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

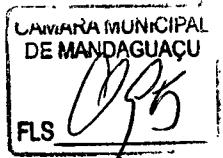
Para fins do disposto no inciso IV do artigo 63 3 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre, se for o caso de enquadramento legal, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação de regência.

9. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO COM A LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS

Para fins do artigo 20 e seguintes da Lei Federal n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), cumpre, se for o caso de enquadramento legal, a destinação adequada aos resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos pela empresa, que necessitem de destinação ambiental devida, obedecendo aos procedimentos de logística reversa, em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

10. ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Para fins do disposto no § 1º 4 do artigo 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta deve considerar todos os custos dos direitos trabalhistas vigentes e assegurados na Constituição Federal, Leis Trabalhistas, Normas Infralegais, Convenções Coletivas de Trabalho ou Termos de Ajustamento de Conduta.



MARINGÁ 23 DE OUTUBRO DE 2025

M GIROLDO DECORA Assinado de forma digital por M GIROLDO
DECORA LTDA:18900026000151 Dados: 2025.10.23 09:35:05 -03'00'

LOFTY FLEX PERSIANAS LTDA

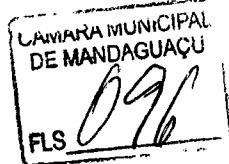
CNPJ:18.900.026/0001-510 - IE:9071454840

JOAO CARLOS GUERRA - CPF 517.939.389-20 - RG: 2.172.875-6 – PROPRIETÁRIO - ADM

RUA RODOLFO CREMM, 17.658 - JARDIM PARIS VI – MARINGÁ-PR CEP- 87083-713

FONE: (44)3080-1112 - EMAIL: loftyflexpersianas@gmail.com

BANCO: ITAU (341) AGENCIA: 3344 CONTA CORRENTE: 98710-6



ANEXO V

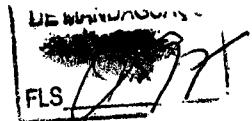
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir a DISPENSA Nº 018/2025, que a proponente LOTYFLEX PERSIANAS LTDA, com sede RUA RODOLFO CREMM, 17.658 - JARDIM PARIS VI – MARINGÁ-PR CEP- 87083-713 , inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.900.026/0001-51, neste ato representada por seu(s), JOAO CARLOS GUERRA - CPF 517.939.389-20 - RG: 2.172.875-6 – PROPRIETÁRIO – ADM, é [microempreendedor individual/microempresa/empresa de pequeno porte], nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

MARINGÁ 23 DE OUTUBRO DE 2025

M GIROLDO DECORA Assinado de forma digital por M GIROLDO
DECORA LTDA:18900026000151 Dados: 2025.10.23 09:37:32 -03'00'

LOFTY FLEX PERSIANAS LTDA
CNPJ:18.900.026/0001-510 - IE:9071454840
JOAO CARLOS GUERRA - CPF 517.939.389-20 - RG: 2.172.875-6 – PROPRIETÁRIO – ADM
RUA RODOLFO CREMM, 17.658 - JARDIM PARIS VI – MARINGÁ-PR CEP- 87083-713
FONE: (44)3080-1112 - EMAIL: loftyflexpersianas@gmail.com
BANCO: ITAU (341) AGENCIA: 3344 CONTA CORRENTE: 98710-6



ANEXO III DECLARAÇÃO ANTIFRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A proponente LOTYFLEX PERSIANAS LTDA, com sede RUA RODOLFO CREMM, 17.658 - JARDIM PARIS VI – MARINGÁ-PR CEP- 87083-713, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.900.026/0001-51, neste ato representada por seu(s), JOAO CARLOS GUERRA - CPF 517.939.389-20 - RG: 2.172.875-6 – PROPRIETÁRIO – ADM, vem em atenção ao Aviso de Dispensa nº 018/2025, declarar, sob as penalidades cabíveis que tem ciência do seguinte:

I- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em outro processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”:
 - (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
 - II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outora de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

MARINGÁ 23 DE OUTUBRO DE 2025

M GIROLDO DECORA Assinado de forma digital por M
GIROLDO DECORA
LTDA:1890002600015 LTDA:18900026000151
1 Dados: 2025.10.23 09:39:58 -03'00'

LOFTY FLEX PERSIANAS LTDA
CNPJ:18.900.026/0001-510 - IE:9071454840
JOAO CARLOS GUERRA - CPF 517.939.389-20 - RG: 2.172.875-6 – PROPRIETÁRIO - ADM
RUA RODOLFO CREMM, 17.658 - JARDIM PARIS VI – MARINGÁ-PR CEP- 87083-713
FONE: (44)3080-1112 - EMAIL: loftyflexpersianas@gmail.com
BANCO: ITAU (341) AGENCIA: 3344 CONTA CORRENTE: 98710-6



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL MANDAGUAÇU

Rua Bernardino Bogo, 100 - Centro - Mandaguaçu
CEP: 87160-000 CNPJ: 77.643.443/0001-25 Telefone: (44) 3245-1545
E-mail: contato@cmmandaguacu.pr.gov.br Site: https://www.mandaguacu.pr.gov.br

Página: 1 / 1
CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 18/2025
FLS

Processo Adm.: 25/2025
Data do Processo: 06/10/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 25/2025
- b) Nr. Licitação: 18/2025 - DL
- c) Modalidade: Dispensa de licitação
- d) Data de Homologação: 23/10/2025
- e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa para a fabricação, o fornecimento e a instalação de persianas para as salas desta Câmara Municipal*

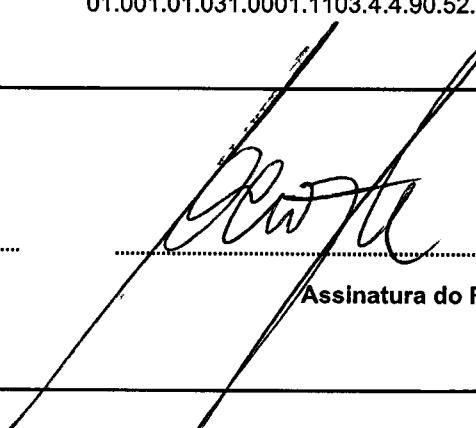
Participante: LOFTYFLEX PERSIANAS LTDA (18.900.026/0001-51)

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|---|-------|---------|----------------|---------------|
| 1 | Persiana Horizontal - Persiana Horizontal, material: alumínio, 25mm de espessura, altura: 80cm, largura 146cm. Cor: Branca. | 3,000 | UND | 270,00 | 810,00 |
| Total do Participante: | | | | | 810,00 |
| Total Geral: 810,00 | | | | | |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|---|--------------------------------------|----------------|
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 01.001.01.031.0001.1103.4.4.90.52.00 | R\$ 897,00 |

Mandaguaçu, 23 de Outubro de 2025


Assinatura do Responsável

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR**
Dispensa de Licitação nr. 01/2025
NA EDIÇÃO N° 3962 PG. 13
EM 06 DE Outubro DE 2025

